

TERMO DE CREDENCIAMENTO 085/2026

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

CREDENCIADO: FARMACIA ALTERNATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 78.183.514/0001-17, com sede na Rua Ibiporã, 578, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-049, neste ato representada por seu representante legal Sra. DEONIRA VIGANO LATTMANN inscrita no CPF ***.721.***-**.

Pelo presente Termo de Credenciamento, oriundo da Chamada Pública n.º 001/2026, Processo Administrativo nº 054/2026 e Inexigibilidade nº 043/2026 devidamente justificado pelo edital que o rege e seus anexos, ainda pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS nº 060/2023, nº 233/2023, 15/2025 e Ato de Consórcio nº 058/2025 e as que a sucederem, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de farmácias de manipulação para o fornecimento de medicamentos e demais produtos manipulados para a área da saúde, com formulações específicas e individualizadas para os pacientes atendidos nas unidades de saúde dos municípios consorciados e atendimento das demandas do ambulatório do CONIMS, conforme condições estabelecidas em edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste credenciamento, sendo que a distribuição da quantidade de itens credenciados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.

2.2. A aquisição dos produtos com os fornecedores credenciados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão da Solicitação de Fornecimento, as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável.

1.1. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

1.2. Ao longo da execução do objeto, novos itens poderão ser incluídos ou excluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras do CONIMS, cito à Rua Caramuru,

nº 1275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-356, no setor de compras/almocharifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor deverá efetuar a entrega em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor, durante o transcurso do prazo inicial (cinco dias úteis), desde que seja devidamente justificado e aceito pela administração.

3.3. Não será permitida a troca de CNPJ registrado durante a vigência do credenciamento.

3.4. Caso o fornecedor não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou efetive de forma parcial, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas no edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

3.4.1. O descumprimento injustificado do prazo importará em imediato cancelamento da Solicitação de Fornecimento e transferência do pedido ao próximo fornecedor do rodízio.

3.4.2. Nesse caso, o Fornecedor subsequente fica mantido na ordem do rodízio para o atendimento do item anterior e da próxima Solicitação de fornecimento regular.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os medicamentos e produtos manipulados para a saúde deverão ser entregues em embalagens adequadas, que garantam sua qualidade, integralidade e eficácia.

4.2. Os medicamentos e produtos manipulados deverão conter em suas embalagens a data de fabricação e **validade**.

4.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, fabricação e validade.

4.4. Quando da entrega os medicamentos/produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido no credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de Compras do CONIMS.

4.5. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor das responsabilidades assumidas quando da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.6. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e se verificada apresentação de qualquer divergência, avaria, discrepância ou desigualdade com o que foi solicitado, serão devolvidos para o fornecedor, o qual deverá realizar a reposição dos mesmos em igual prazo e valor.

4.7. Em casos de devolução de medicamentos/produtos, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o FORNECEDOR terá vigência condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público, permanecendo válido enquanto este estiver em vigor.

5.2. A cada período de 12 (doze) meses será realizada a verificação da regularidade da documentação dos fornecedores credenciados. Os credenciados deverão manter todos os requisitos de habilitação válidos e atualizados para permanência no credenciamento.

5.3. O fornecedor que não atender a essa exigência será descredenciado.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Termo de credenciamento será fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.1. O gestor e fiscal são os designados conforme Resolução CONIMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

8.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

- a)** A modalidade e o número da licitação;
- b)** Número da Solicitação de Fornecimento;
- c)** A descrição do item, valor unitário, quantidade.
- d)** Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ credenciado.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 e Resolução CONIMS 169/2023.

8.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

8.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie

as medidas saneadoras.

8.6. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal e o pagamento será realizado pelo Credenciante, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

9.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do Fornecedor, ainda que para Ata diversa, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.8. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO E PREÇOS DE MERCADO

10.1. Do reajuste:

10.1.1. Os valores dos itens previstos no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando aplicável, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10.1.2. O reajuste será aplicado exclusivamente na tabela de preços constante no edital, de forma uniforme para todos os credenciados, não sendo admitido o reajuste individual de valores.

10.1.3. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

10.2. Do reequilíbrio financeiro:

10.2.1. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

10.2.2. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS permanecer solicitando o fornecimento dos itens.

10.2.3. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

10.2.3.1. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

10.2.4. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

10.2.5. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do fornecedor credenciado.

10.2.6. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

10.2.6.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

10.2.6.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a data do credenciamento e outros documentos que se entender necessário).

10.2.6.3. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço de outros fornecedores para análise de preços praticados no mercado.

10.2.6.4. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Quadro comparativo para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos dados utilizados para aceitação dos preços no edital:	
Processo nº 054/2026 - Chamamento Público nº 001/2026	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	

Dados que serviram de base para o aceite dos preços dispostos no edital para a participação do chamamento público	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço no termo de credenciamento	Novo preço proposto
Preço antes do ingresso da credenciada ao Chamamento Público	Preço atual
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço	% da margem sobre o preço

** Referente a porcentagem da margem sobre o preço poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.*

10.2.7. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Fornecedor Registrado, reduzir o preço, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

10.2.8. Caso o fornecedor credenciado não se manifeste formalmente, no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, será presumida sua concordância com as alterações propostas, permanecendo válidas e aplicáveis as novas condições.

10.3. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONIMS poderá consultar os preços praticados pelos demais fornecedores, com o objetivo de verificar se há, para o item solicitado, outra empresa credenciada ou que queira credenciar-se, que aceite continuar a prestação dos serviços pelo valor estipulado no edital.

10.4. Na hipótese de indeferimento do pedido de reequilíbrio, o fornecedor credenciado requerente será desobrigado do compromisso do fornecimento do item objeto da solicitação, podendo optar por: (I) manter-se no credenciamento e continuar fornecendo pelo preço vigente, ou (II) solicitar a exclusão do referido item do seu rol de fornecimento, sem que isso implique em penalidade, permanecendo credenciada para os demais itens, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de credenciamento, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Executar diretamente o objeto na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas.

11.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

11.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do objeto.

11.5. Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

- 11.6.** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
- 11.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes deste credenciamento;
- 11.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de credenciamento;
- 11.9.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo;
- 11.10.** Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação especificadas no Edital de Chamamento Público.
- 11.11.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.
- 11.13.** Comunicar ao CREDENCIANTE de forma imediata as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto a execução do objeto deste termo de credenciamento.
- 11.14.** Do Preposto:
- 11.14.1.** O CREDENCIADO deverá indicar no ato de sua inscrição no chamamento público, mediante declaração, a pessoa responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação.
- 11.14.2.** Em caso de necessidade de troca de preposto o deverá comunicar ao CONIMS de maneira prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 12.1.** Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de credenciamento.
- 12.2.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade constatada na execução do termo de credenciamento, exigindo que o mesmo tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 12.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, **de acordo** com o termo de credenciamento.
- 12.5.** Prestar ao credenciado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.6.** Proporcionar todas as facilidades para que o credenciado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

12.7. O CONIMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do termo de credenciamento, a partir da apresentação do requerimento no procedimento de fornecimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INFRAÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o fornecedor, mediante culpa ou dolo, que:

- a) Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, assim entendido o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso dos credenciados ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;
- b) Der causa à inexecução total do termo de credenciamento, assim entendido o não atendimento do objeto em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução/vigência do credenciamento;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa, pode ser cumulativa ou não:**

(1) **Moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

(2) **Compensatória de 1%** (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

14.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas seja superior ao montante eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse crédito, a diferença deverá ser ressarcida mediante recolhimento administrativo. Não sendo adotadas as providências necessárias pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação formal o CONIMS promoverá a cobrança judicial da quantia remanescente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor credenciado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento se extinguirá automaticamente com o encerramento do prazo de vigência do edital de chamamento público que lhe deu origem, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

15.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do encerramento da vigência do edital de chamamento público ou antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, nas seguintes hipóteses:

15.3. Por iniciativa do CONIMS:

15.3.1. Sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar o fornecedor, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o Fornecedor.

15.3.2. Deixar de fornecer o produto na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do termo de credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

15.3.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do objeto;

15.3.4. Verificada qualquer infração do Termo de Credenciamento por parte do fornecedor.

15.3.5. Quando houver a reprovação do item pela Comissão de Avaliação;

15.3.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir com o objeto.

15.3.7. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

15.3.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3.9. O cancelamento unilateral do termo de credenciamento poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo quando comprovadas as razões de interesse público.

15.4. Por iniciativa do fornecedor credenciado:

- a)** A qualquer tempo, em pedido de descredenciamento voluntário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, que pode ser afastado pelo CONIMS em caso fortuito e força maior que impossibilite, de forma absoluta, o seu atendimento;
- b)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o fornecedor não tenha dado causa;
- c)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- d)** Suspensão de execução do objeto, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o fornecedor não tenha dado causa.

15.4.1. O descredenciamento voluntário, será formalizado a pedido do fornecedor, e será considerado cancelado a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Cancelamento.

15.4.2. No caso de descredenciamento voluntário mencionado no subitem 16.3.1., após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Cancelamento, o fornecedor poderá apresentar nova solicitação de credenciamento, a qual será submetida à análise da Administração. A Administração poderá deferi-la ou indeferi-la mediante decisão devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

15.4.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUANTIDADES E ALTERAÇÕES

16.1. Não há quantidade exata para o Termo de Credenciamento.

16.1.1. As demandas serão advindas dos municípios consorciados e do ambulatório do CONIMS conforme prescrições médicas.

16.1.2. O valor indicado neste Termo de Credenciamento tem caráter estimativo para o período de 12 meses.

16.1.3. É permitido efetuar acréscimos e supressões no valor global estimado neste termo, para além dos limites do artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. O Fornecedor Credenciado será o único responsável por quaisquer ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas decorrentes do fornecimento efetuado no âmbito deste credenciamento, ainda que o CONIMS venha a integrar a lide. Caberá ao fornecedor arcar

com todas as despesas oriundas dessas demandas e ressarcir integralmente o CONIMS por qualquer valor que este venha a desembolsar em razão delas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 10 de março de 2026.

DEONIRA VIGANO LATTMANN

Responsável pelo Credenciado

VILMAR SCHMOLLER

Responsável pela Credenciante

Testemunhas:

Jean Ricardo Dorsi
CPF ***.042.***-**

Sandra Fim
CPF ***.809.***-68



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.pr.gov.br Site: www.conims.pr.gov.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 54/2026
Licitação: 43/2026 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS MANIPULADOS PARA A ÁREA DA SAÚDE, COM FORMULAÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO AMBULATÓRIO DO CONIMS.

Item	Fornecedor				Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Fornecedor: FARMACIA ALTERNATIVA LTDA												
1	Ácido acético 3% 300 ml (61010017)					29,000	FR		22,2900	646,41	Credenciado	1
2	Ácido acético 5% 100 ml (61010001)					50,000	FR		18,0500	902,50	Credenciado	1
3	Ácido acético glacial 3% 300 ml (61010002)					5,000	FR		25,0000	125,00	Credenciado	1
4	Ácido Azelaico 15% + Ácido Kógico 1% - Gel QSP 50g (7202157221)					30,000	BISN		61,6100	1848,30	Credenciado	1
5	Ácido Folinico 15mg (7202157222)					200,000	CÁP		1,9400	388,00	Credenciado	1
6	Acido folinico 2mg/ml - 100ml (7202157223)					37,000	FR		46,0000	1702,00	Credenciado	1
7	Acido folinico 2mg/ml 150ml (7202155542)					5,000	FR		69,7500	348,75	Credenciado	1
8	Ácido Retinóico 0,5% + Hidroquinona 5% + Dexametasona 0,1% - Creme QSP 30g (7202157224)					30,000	BISN		45,0100	1350,30	Credenciado	1
9	Ácido retinoico 5% (c/ base bege) creme 75g (7202155543)					33,000	BISN		88,0800	2906,64	Credenciado	1
10	Ácido tranexâmico 250mg cápsulas (7202155653)					150,000	CÁP		1,7000	255,00	Credenciado	1
11	Ácido tricloroacético 10% 15 ml (61010003)					105,000	FR		20,9200	2196,60	Credenciado	1
12	Ácido tricloroacético 20% 15 ml (61010004)					165,000	FR		19,3500	3192,75	Credenciado	1
13	Ácido tricloroacético 30% 15 ml (61010005)					171,000	FR		26,4200	4517,82	Credenciado	1
14	Ácido tricloroacético 50% 15 ml (61010006)					126,000	FR		35,9600	4530,96	Credenciado	1
15	Ácido tricloroacético 70% 15 ml (61010007)					90,000	FR		27,4200	2467,80	Credenciado	1
16	Ácido tricloroacético 80% 50 ml (61010037)					45,000	FR		61,7100	2776,95	Credenciado	1



[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

17	Ácido tricloroacético 90% 15 ml (61010008)	104,000	FR	46,6700	4853,68	Credenciado	1
18	Amiriptilina 10mg cápsula (7202155549)	100,000	CÁP	0,4300	43,00	Credenciado	1
19	Anlodipino 2 mg/ml 120 ml (61010038)	5,000	FR	46,9000	234,50	Credenciado	1
20	Betametasona 0,1% + Ácido Salicílico 2% - Solução Capilar 50ml (7202157225)	45,000	FR	38,8700	1749,15	Credenciado	1
21	Biotina 1% 60 ml (61010039)	23,000	FR	55,0000	1265,00	Credenciado	1
22	Biotina 10 mg cápsulas (61010033)	150,000	CÁP	0,7100	106,50	Credenciado	1
23	Biotina 20mg (7202157226)	600,000	CÁP	1,0000	600,00	Credenciado	1
24	Captopril 2,5 mg/ml Frasco com 30 ml (7202157229)	45,000	FR	25,7700	1159,65	Credenciado	1
25	Captopril 6,25 mg/ml 180 ml (61010040)	45,000	FR	73,2800	3297,60	Credenciado	1
26	Captopril suspensão 10mg/ml 60 ml (7202155556)	141,000	FR	40,0000	5640,00	Credenciado	1
27	Carnitina 100mg/mL - 1.000ml (7202157230)	5,000	FR	190,0000	950,00	Credenciado	1
28	Carvão Vegetal Ativado 10g (7202157231)	540,000	SACH	9,0700	4897,80	Credenciado	1
29	Carvão Vegetal Ativado 250 mg (7202156060)	45,000	SACH	1,7000	76,50	Credenciado	1
30	Carvedilol 1 mg/ml - Frasco com 30 ml (7202157232)	5,000	FR	45,2600	226,30	Credenciado	1
32	Clobetasol 0,05% - Shampoo 100ml (7202157236)	20,000	FR	52,9500	1059,00	Credenciado	1
33	Clobetasol 0,05% + Ácido Salicílico 3% + Alantoína1% - Solução Capilar 100ml (7202157237)	30,000	FR	64,9100	1947,30	Credenciado	1
34	Cloreto de sódio 20% - 100ml (7202157238)	18,000	FR	23,0000	414,00	Credenciado	1
35	Cloreto de potássio 19,1% - 10ml (7202157239)	100,000	FR	20,8400	2084,00	Credenciado	1
36	Clorexidina 0,12% solução aquosa 60 ml (7202155568)	30,000	FR	23,7100	711,30	Credenciado	1
37	Cloridrato de venlafaxina 150 mg cápsulas (7202155569)	200,000	CÁP	1,2600	252,00	Credenciado	1
38	Coenzima Q10 100mg (7202159213)	1100,000	CÁP	1,7200	1892,00	Credenciado	1
39	Coenzima Q10 100mg/ml - 30ml (7202157241)	170,000	FR	58,5400	9951,80	Credenciado	1
40	Coenzima Q10 60mg/ml 120ml (7202155575)	50,000	FR	95,6500	4782,50	Credenciado	1
41	Colecalciferol 20.000 UI. + óleo vegetal 1 ml - Frasco com 450 ml (7202156061)	15,000	FR	129,7800	1946,70	Credenciado	1
42	Cureit 300mg + uc II (7202157242)	100,000	CÁP	11,0700	1107,00	Credenciado	1
43	D Panthenol (Creme Hidratante pele ressecada) 400ml (7202157243)	50,000	FR	120,0200	6001,00	Credenciado	1
44	Diacereina 50 mg cápsulas (7202155579)	200,000	CÁP	1,8700	374,00	Credenciado	1
45	Dimeticona 30 mg - Fasaesolamina 300 mg - Orlistate 100 mg (7202156062)	150,000	CÁP	2,2300	334,50	Credenciado	1
46	Doxazosina 1mg/ml - 30ml (7202157245)	24,000	FR	42,1700	1012,08	Credenciado	1



[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

47	Esomeprazol 20 mg cápsulas (7202155586)	100,000	CÁP	1,5500	155,00	Credenciado	1
48	Famotidina 40 mg + Tramadol HCL 100 mg + Ciclobenzaprina 7mg + Deflazacort 3 mg + Paracetamol 800 mg (7202156063)	1000,000	CÁP	2,2200	2220,00	Credenciado	1
49	Furosemida suspensão 10mg/ml 60ml (7202155592)	20,000	FR	43,4000	868,00	Credenciado	1
50	Imipramina 10 mg cápsulas (7202155594)	150,000	CÁP	1,4500	217,50	Credenciado	1
51	Imipramina 10 mg/ml 100ml (72021332)	15,000	FR	36,1100	541,65	Credenciado	1
52	L Carnitina 10% - 360ml (7202157248)	32,000	FR	68,2900	2185,28	Credenciado	1
53	Luminecense 2% + ácido Ferúlico 0,5% + Belides 3% Alfa arbutin 4% + Base hydrofresh qsp - 30 gr (7202157249)	38,000	FR	120,9500	4596,10	Credenciado	1
54	Luteina 10 mg cápsulas (61010047)	250,000	CÁP	1,5100	377,50	Credenciado	1
55	Magnésio (bisglicinato) 100 gr + colina (bitartarato) 120 mcg + metilfolato 350 mcg + zinco 10 mg + vitamina B5 20 mg + P5F 5 mg + Metilcobalamina 100 mcg + selênio 150 mcg + riboflavina 100 mg + picolato de cromo 100 mcg + vitamina A 1.000 UI + sílicio quelato 3 mg - Cápsula (7202159214)	900,000	CÁP	1,7000	1530,00	Credenciado	1
56	Magnésio (dimalato) 500 mg - cápsula (7202159215)	300,000	CÁP	1,0000	300,00	Credenciado	1
57	Magnésio Quelato 130mg - cápsula (7202159216)	300,000	CÁP	0,7400	222,00	Credenciado	1
58	Melatonina 3mg - combo 60/40mg (7202157251)	600,000	CÁP	1,3600	816,00	Credenciado	1
60	Minoxidil 10% + Finasteride 0,25% - Solução QSP 50ml (7202157252)	30,000	FR	70,9900	2129,70	Credenciado	1
61	Minoxidil 5% - Solução Capilar QSP 100ml (7202157253)	30,000	FR	73,8800	2216,40	Credenciado	1
62	Omeprazol 10 mg/ml 60 ml (72021333)	23,000	FR	45,9600	1057,08	Credenciado	1
63	Orlistate 120 mg cápsulas (7202155618)	300,000	CÁP	2,3600	708,00	Credenciado	1
64	Papaina 10% creme dermatológico 100g (7202155623)	30,000	BISN	66,4700	1994,10	Credenciado	1
65	Papaina 10% creme dermatológico 30g (7202155624)	40,000	BISN	44,1600	1766,40	Credenciado	1
66	Passiflora 100 mg + L-Thiamina 200mg (7202157255)	150,000	CÁP	1,7900	268,50	Credenciado	1
67	PEG 4000 (Polietilenoglicol) 10g sachê (61010054)	800,000	SACH	3,4800	2784,00	Credenciado	1
68	Pirimetamina 2mg/ml - Frasco com 100 ml (7202156045)	128,000	FR	51,8900	6641,92	Credenciado	1
69	Pirimetamina 2mg/ml - Suspensão - 120mL (7202157256)	20,000	FR	64,2200	1284,40	Credenciado	1
70	Polivitamínico: retinol (vit A) 200 mcg + tiamina (vit B1) 0,15 mg + robioflavina (vit B2) 0,20 mg + nicotinamida (vit B3) 2 mg+ ácido pantotênico (vit B5) 0,90 mg + piridoxina (vit B6) 0,05 mg + biotina (vit B8) 3 mcg + ácido fólico (vit B9) 24 mcg + cianocobalamina (vit B12) 0,25 mcg + ácido ascórbico (vit C) 15 mg + colecalciferol (vit D3) 2,5 mcg + tocoferol (vit E) 1,4 mg + menaquinona (vit K2-7) 2,5 mcg + bisglicinato de cálcio (cálcio) 30 mg+ bisglicinato cúprico (cobre) 110 mcg + bisglicinato ferroso (ferro) 0,27 mg + iodeto de potássio (iodo) 19 mcg + selenato de sódio (selênio) 5 mcg +bisglicinato de zinco (zinco) 2,1 mg - 30 ml (7202155629)	30,000	FR	67,0800	2012,40	Credenciado	1



[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

71	Polivitamínico: retinol (vit A) 200 mcg + tiamina (vit B1) 0,15 mg + roboflavina (vit B2) 0,20 mg + nicotinamida (vit B3) 2 mg+ ácido pantotênico (vit B5) 0,90 mg + piridoxina (vit B6) 0,05 mg + biotina (vit B8) 3 mcg + ácido fólico (vit B9) 24 mcg + cianocobalamina (vit B12) 0,25 mcg + ácido ascórbico (vit C) 15 mg + colecalciferol (vit D3) 2,5 mcg + tocoferol (vit E) 1,4 mg + menaquinona (vit K2-7) 2,5 mcg + bisglicinato de cálcio (cálcio) 30 mg+ bisglicinato cúprico (cobre) 110 mcg + bisglicinato ferroso (ferro) 0,27 mg + iodo de potássio (iodo) 19 mcg + selenato de sódio (selênio) 5 mcg +bisglicinato de zinco (zinco) 2,1 mg - 150 ml (7202155630)	15,000	FR	106,2300	1593,45	Credenciado	1
72	Ácido retinóico (7202155631)	12,000	BISN	99,2000	1190,40	Credenciado	1
73	Pomada de ácido retinóico 5% com base (cor bege clara ou bege médio) 30g (7202155633)	46,000	BISN	96,6200	4444,52	Credenciado	1
74	Pregabalina 75 mg cápsulas (7202155634)	100,000	CÁP	4,0000	400,00	Credenciado	1
75	Propanolol 10 mg/ml xarope 500 ml (61010055)	15,000	FR	78,1300	1171,95	Credenciado	1
76	Protetor Solar FPS 50 - 120g (7202157257)	30,000	FR	68,7600	2062,80	Credenciado	1
77	Riboflavina 200mg (7202157258)	690,000	CÁP	1,8200	1255,80	Credenciado	1
78	Saliva - 500ml (7202157259)	15,000	FR	67,5300	1012,95	Credenciado	1
79	Silybum marianum 200mg cápsula (7202155642)	100,000	CÁP	1,4600	146,00	Credenciado	1
80	Solução de Schiller (lugoI) 250 ml (61010015)	66,000	FR	165,3100	10910,46	Credenciado	1
81	Solução de violeta genciana 1% 30 ml I (61010032)	30,000	FR	18,5200	555,60	Credenciado	1
82	Sulfadiazina 100 mg/ml - 100mL (7202157260)	65,000	FR	72,9500	4741,75	Credenciado	1
83	Sulfadiazina 100 mg/ml 150ml (7202155645)	5,000	FR	78,5900	392,95	Credenciado	1
85	Testosterona 0,5mg creme - 30g (7202157262)	5,000	FR	60,5500	302,75	Credenciado	1
86	Testosterona 100mg/ml - 30g (7202157263)	5,000	FR	140,0000	700,00	Credenciado	1
87	Tracolimo 0,1% pomada 30g (61010059)	30,000	BISN	71,7100	2151,30	Credenciado	1
88	UC-II 40 mg cápsulas (7202155655)	150,000	CÁP	2,6300	394,50	Credenciado	1
89	Ureia 10% + Ácido Glicólico 10% + Óleo de Semente de Uva 1% + Alantoina 1% - Creme Hidratante QSP 400g (7202157265)	45,000	BISN	83,7200	3767,40	Credenciado	1
90	Ureia 10% + Ácido Salicílico 3% + Clobetasol 0,05% - Creme QSP 50g (7202157266)	53,000	BISN	52,1200	2762,36	Credenciado	1
91	Ureia 10% creme 150g (61010060)	107,000	BISN	44,6100	4773,27	Credenciado	1
92	Ureia 10% creme para mãos 30g (61010061)	165,000	BISN	28,5500	4710,75	Credenciado	1
93	Ureia 10% creme para pés 30g (7202155656)	173,000	BISN	28,5500	4939,15	Credenciado	1
94	Ureia 15% + Ácido Glicólico 10% + Alantoina 1 + Óleo de Semente de Uva 2% + Ácido Salicílico 1 - Creme 400ml (7202157267)	45,000	FR	125,5000	5647,50	Credenciado	1



[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

95	Ureia 15% + Ácido Glicólico 15% + Ácido Salicílico 3% - Pomada QSP 100g (7202157268)	38,000	BISN	85,2000	3237,60	Credenciado	1
96	Ureia 20% + Ácido Salicílico 3% + Óleo de Semente de Uva 5% + Vitamina E 2% Oleosa, QSP 100g (7202157269)	38,000	BISN	48,5000	1843,00	Credenciado	1
97	Ureia 20% + óleo de semente de uva 5% + vitamina E oleosa 1% + creme lanette QSP 30g (7202155657)	75,000	BISN	46,3300	3474,75	Credenciado	1
98	Ureia 20% creme 50g (7202155658)	90,000	BISN	36,8300	3314,70	Credenciado	1
99	Aripiprazol 1mg/ml - Frasco com 150 ml (7202159217)	90,000	FR	173,8200	15643,80	Credenciado	1
101	Tacrolimo 0,1% creme base QSP 30g (7202159219)	18,000	FR	88,5200	1593,36	Credenciado	1
102	L-Theamina 100 mg+ plenibut 100+ melatonina slow release 3 mg - cápsula (7202159220)	240,000	CÁP	3,8300	919,20	Credenciado	1
103	Ureia 10%+ Óleo de semente de uva 5%+ Vitamina E oleosa 1 % em creme lanette 100 gramas sem essências. (7202159221)	30,000	TB	62,7800	1883,40	Credenciado	1
104	Gabapentina 50 mg/ml solução oral com sabor à escolher - 200 ml (7202159222)	23,000	FR	56,0000	1288,00	Credenciado	1
105	Clobetazol 0,05%+ Ácido Salicílico 2 % - 200 ml (7202159223)	23,000	FR	89,2500	2052,75	Credenciado	1
106	Minoxidil 5% solução capilar spray direct - 50 ML (7202159224)	23,000	FR	74,3500	1710,05	Credenciado	1
108	Ácido Azelaico 15 % creme gel 50 gramas. (7202159226)	30,000	TB	75,6000	2268,00	Credenciado	1
110	Ivermectina 1% creme gel 30 gramas. (7202159228)	38,000	TB	45,0000	1710,00	Credenciado	1
111	Piridoxal 5 fosfato 30 mg + Metilcobalamina 1500 mg + Metilfolato 2000 mcg Strip Oral - Metilação. (7202159229)	150,000	STRIP	3,2000	480,00	Credenciado	1
112	Prasterona 25 mg - Cápsula. (7202159230)	100,000	CÁP	4,0000	400,00	Credenciado	1
113	Papaina 2% creme dermatológico 30 gramas. (7202159231)	10,000	TB	36,5500	365,50	Credenciado	1
114	Azul de metileno 0,01% - 500 ml (7202159232)	30,000	FR	40,9400	1228,20	Credenciado	1
115	Solução de Jessner (Resorcina 14%, ácido salicílico 14%, ácido láctico 14%, álcool etílico absoluto qsp 50 ml) (7202159233)	60,000	FR	87,9000	5274,00	Credenciado	1
116	Pomada de ácido retinóico 5% 30 gramas (7202159234)	118,000	BISN	95,3500	11251,30	Credenciado	1
117	Ácido Glicólico 70 % 30 mL (7202159235)	30,000	FR	32,3800	971,40	Credenciado	1
118	Bicarbonato de Sódio 10 % 30 mL (7202159236)	30,000	FR	30,7000	921,00	Credenciado	1
119	Captopril 1,25mg/ml Frasco 100 ml (7202159237)	90,000	FR	29,8600	2687,40	Credenciado	1
120	Sildenafil 2mg/ml Frasco 100 ml (7202159238)	45,000	FR	63,4500	2855,25	Credenciado	1
121	AAS 10mg/ml Frasco 100 ml (7202159239)	60,000	FR	32,6000	1956,00	Credenciado	1
122	Sulfato de glicosamina+sulfato de condroitina 1,5g/1,2g sachê (7202159240)	100,000	SACH	4,1400	414,00	Credenciado	1
123	Ácido Retinóico 10 %, solução alcoólica qsp - Frasco com 50 ml (7202159241)	44,000	FR	131,3000	5777,20	Credenciado	1
124	Tacrolimus 0,03% - colírio - Frascos de 10 ml (7202159242)	50,000	FR	160,0000	8000,00	Credenciado	1



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.pr.gov.br Site: www.conims.pr.gov.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

126	Azul de metileno 2%, em gel - 100 ml (72021556312)	30,000	FR	75,9600	2278,80	Credenciado	1
				Total do Fornecedor:		R\$271.842,84	
				Total dos Itens Vencedores:		R\$271.842,84	

Assinantes

- ✓ **Sandra Fim**
Assinou em 11/03/2026 às 09:46:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Sandra Fim, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Jean Ricardo Dorsi**
Assinou em 11/03/2026 às 09:46:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **VILMAR SCHMOLLER**
Assinou em 11/03/2026 às 09:52:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4R2**588****4MO****Z23**